



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

OF/PMVA/GP/Nº 227/2024.

Em, 06 de junho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**cria gratificação de produtividade e dá outras providências**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.06.06  
16:05:50 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024.**

## **CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Gratificação de Produtividade devida aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vargem Alta que ocupam o cargo de Analista Ambiental e Fiscal Ambiental que estejam no exercício das funções específicas, sem ocupar função de confiança ou cargo de comissão, e que exerçam atividades técnicas e fiscal de cunho ambiental e aquelas listadas no anexo desta Lei.

### **TÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR PONTOS**

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade decorrente de ações técnicas e fiscais específicas levadas a termo por servidor em exercício, inclusive quanto à frequência, será aferida em pontos, regulada por esta Lei, mensal e individual, com base na diferença entre a pontuação positiva e negativa de cada servidor, aplicada a seguinte fórmula:

$$GP = VP \times PN$$

*ONDE:*

*GP = Gratificação de Produtividade*

*VP = Valor de um ponto, equivalente a 0,5 UFMVA*

*PN = Pontos por Atividades, nos termos do Anexo desta Lei*

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo Único.** A Gratificação de Produtividade por pontos é devida apenas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vargem Alta no cargo de Analista Ambiental e Fiscal Ambiental, nos termos do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Fica estabelecido o limite mensal de 500 (quinhentos) pontos.

§ 1º Os pontos excedentes expirarão ao final de cada mês.

§ 2º A pontuação negativa atribuída aos servidores será descontada do somatório total da pontuação individual atingida no mês, incluindo o excedente.

§ 3º Toda atribuição de pontuação negativa deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata nos autos que encaminhar a produtividade do mês, sendo dada ciência ao servidor concomitantemente ao encaminhamento, resguardado o direito do contraditório.

**Art. 4º** A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução, em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, em especial, abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

**Art. 5º** O Relatório de Atividades deverá ser entregue pelo servidor à chefia imediata até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade no mês em referência.

**Art. 6º** No caso da não concordância da chefia imediata com o Relatório de Atividades, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia imediata, devendo o servidor ser comunicado do fato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

§ 1º O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada, poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 2º Caberá ao titular da pasta ou, na ausência deste, àquele que vier a substituí-lo, a decisão final da questão referente à glosa ou ao corte até o 9º (nono) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 3º Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

**Art. 7º** Os Relatórios de Atividades deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

**Art. 8º** Cumpre ao Secretário de Meio Ambiente a fiel observância do estabelecido nesta Lei, o qual deverá supervisionar e controlar, dentro do setor que lhes compete, o desenvolvimento do trabalho pelos servidores.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal a distribuição das atividades e o acompanhamento do desempenho periódico, bem como a autorização de pagamento da Gratificação de Produtividade.

## **TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** A Gratificação de Produtividade paga, nos termos desta Lei, incluída na remuneração total, computa-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, que é o subsídio do Prefeito.

**Art. 10** Quando 2 (dois) ou mais servidores executarem suas atividades

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### *Estado do Espírito Santo*

conjuntamente, a Gratificação de Produtividade, por pontos, será dividida em partes iguais entre os mesmos.

**Art. 11** Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção da Gratificação de Produtividade, os procedimentos em desacordo com a legislação vigente, nem os que omitirem dados ou penalidades quando a estas sujeitas.

**Art. 12** Sempre que convocado pelo Secretário, deverá comparecer para prestar esclarecimentos e complemento das informações, sob pena de atribuição de pontuação negativa, excetuando-se ausência justificada.

**Art. 13** A Gratificação de Produtividade será paga mensalmente em folha de pagamento, devendo o órgão encaminhar os extratos com os apontamentos e cálculos, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas da Secretaria, para fins de inclusão em folha de pagamento.

**Art. 14** A complementação de produtividade de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação.

§ 1º Para percepção mensal da complementação de produtividade, o agente de fiscalização deverá obter pontuação de produtividade mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do máximo de pontos quantificáveis previstos no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 15** Os procedimentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas em lei não gerarão direito à Gratificação de Produtividade, constituindo pontuação negativa.

**Art. 16** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

**Art. 17** Esta lei será regulamentada por decreto do Prefeito, naquilo que for necessário.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

---

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 19** Revogam-se as disposições contrárias.

Vargem Alta-ES, 06 de junho de 2024.

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.06.06  
16:06:03 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

## ANEXO

	ATIVIDADES	PONTOS
1.	Assessoria em processo administrativo com manifestações fundamentadas.	25 por ação.
2.	Participação em comissão, grupo de trabalho sem remuneração.	25 por ação com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação.
3.	Contrarrazões em processo de recurso de notificação ou auto de infração.	25 por ação.
4.	Participação em cursos, seminários, palestras, audiências, reuniões públicas e similares em horário de trabalho.	40 por turno.

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

5.	Ações de inspeção e monitoramento ambiental.	30 por ação.
6.	Lavrar Notificação, Intimação e Autos de Infração.	40 por ação com limite de 10 ações por mês para fins de pontuação.
7.	Emissão de Parecer Técnico e/ou Relatório Técnico.	60 por ação.
8.	Justificativa fiscal de Autos de Infração.	40 por auto de infração.
9.	Plantão fiscal: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno. b) Segunda a Sexta-feira – noturno.	Por plantão: 80 60
10.	Ação conjunta com outros órgãos ou secretarias.	50 por ação.
11.	Coleta de amostras diversas para análise ambiental.	40 por amostra.
12.	Participação em conselhos, comitês, comissões técnicas, grupos de trabalho e similares não remunerados.	50 por reunião com limite de 5 ações por mês para fins de pontuação.
13.	Elaborar ou Ministrando cursos, treinamento, oficinas, cartilhas, palestras e similares.	80 por evento.
14.	Tarefas determinadas pela chefia, tais como: ouvidorias, vistorias e inspeções.	60 por ação.
15.	Vistoria e monitoramento de resíduos da construção civil.	30 pontos por ação.
16.	Ações fiscais de Interdição, Embargo, Demolição e Apreensão.	50 por ação fiscal, limitados a 10 ações por mês para fins de pontuação.
17.	Participação na organização e execução em eventos determinados pela Administração Pública.	30 por turno.

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

18.	Gestão ou Fiscalização de contrato vinculado à Secretaria.	30 por ação.
19.	Realizar cadastro de estabelecimentos e atividades de interesse da SEMMA.	5 por estabelecimento ou atividade.
20.	Verificar a ocorrência de infrações e a procedência de denúncias.	40 por ação.
21.	Resgate de animais domésticos ou fauna silvestre.	40 por ação.
22.	Participação de reuniões técnicas.	25 por reunião.
23.	Emissão de Termo de Constatação e Responsabilidade, Tipificação e Resposta/Maus Tratos Mínimos e Moderados.	40 por ação.
24.	Emissão de Termo de Constatação e Responsabilidade, Tipificação e Resposta / Maus Tratos Graves.	50 por ação.
25.	Emissão de Parecer Técnico/Relatório Técnico em processos com estudos ambientais.	70 por ação.
26.	Emissão e/ou análise técnica de documentos desvinculados da vistoria ambiental e inspeção.	40 por ação.
27.	Manifestação Técnica e/ou Ofício em processo, sem emissão de Parecer.	40 por ação.
28.	Apresentação formal, por iniciativa do servidor, de proposta que vise a melhoria da eficiência gerencial, fiscal e/ou técnica da SEMMA ou de setor da SEMMA.	25, condicionado à aprovação do chefe da pasta.
29.	Deixar de apurar, injustificadamente, denúncia fiscal ou técnica, devidamente formalizada, dentro do prazo máximo de até quinze dias após recebimento da solicitação.	- 25 por omissão.

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

30.	Faltar ao plantão fiscal, quando escalado: a) Sábado, Domingo e feriados - diurno ou noturno. b) Segunda a Sexta-feira – noturno.	Por plantão: - 80  - 60
31.	Não atender, injustificadamente, às demandas diretas da chefia por meio de solicitação formal.	- 50 por omissão.
32.	Deixar de informar, injustificadamente, em processo e/ou elaboração de parecer que não necessite de maior aprofundamento técnico, quando designado, e dentro do prazo máximo de até trinta dias.	- 40 por processo ou omissão.
33.	Deixar de participar, injustificadamente, de cursos, seminários, palestras, audiências e reuniões públicas e similares, diretamente ligados às suas atribuições, quando solicitada a participação.	- 40 por dia ou fração.
34.	Deixar de participar, injustificadamente, de reuniões técnicas previamente agendadas.	- 40 por reunião.
35.	Deixar de comparecer, sempre que convocado pela Junta de Impugnação Fiscal e/ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, à sessão de julgamento do procedimento em que atuou.	- 50 por sessão

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O envio do presente tem por objetivo regulamentar uma nova espécie de gratificação aos Analistas e Fiscais Ambientais. Trata-se de gratificação de produtividade, que antes de mais nada, busca incentivar a eficiência no âmbito da administração pública, a celeridade dos procedimentos e a realização de ações de fiscalização. Do mesmo modo, melhora a remuneração de tais servidores.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 06 de junho de 2024.

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2024.06.06  
16:06:14 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VARGEM ALTA**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Recursos Humanos**

**Informações de previsões de despesas com pessoal  
para cálculo do Impacto Financeiro**

<b>Requerente:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
<b>Protocolo:</b>	2053/2024	<b>Data:</b>	16/04/2024
<b>Cargo solicitado:</b>	GRATIFICAÇÃO		
<b>Tipo de vínculo:</b>	GRATIFICAÇÃO		

Para efeito de cálculo foi considerado o valor mensal de gratificação para as vagas criadas nos cargos a seguir:  
Analista Ambiental ( 04 ) e Fiscal Ambiental ( 02 ) no valor de um ponto, equivalente a 0,5 UFMVA limitando o  
valor mensal de 500 pontos = R\$ 1.125,80.

<b>Histórico:</b>	<b>Valor:</b>
Remuneração base mensal	R\$ 6.754,80
Insalubridade mensal	
Adicional noturno mensal	R\$ -
1º Sub Total	R\$ 6.754,80
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 1.486,04
2º Sub Total	R\$ 8.240,84
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 10.987,77
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 109.877,83</b>
<b>Média Mensal</b>	<b>R\$ 9.156,49</b>

Vargem Alta - ES, 07/05/2024

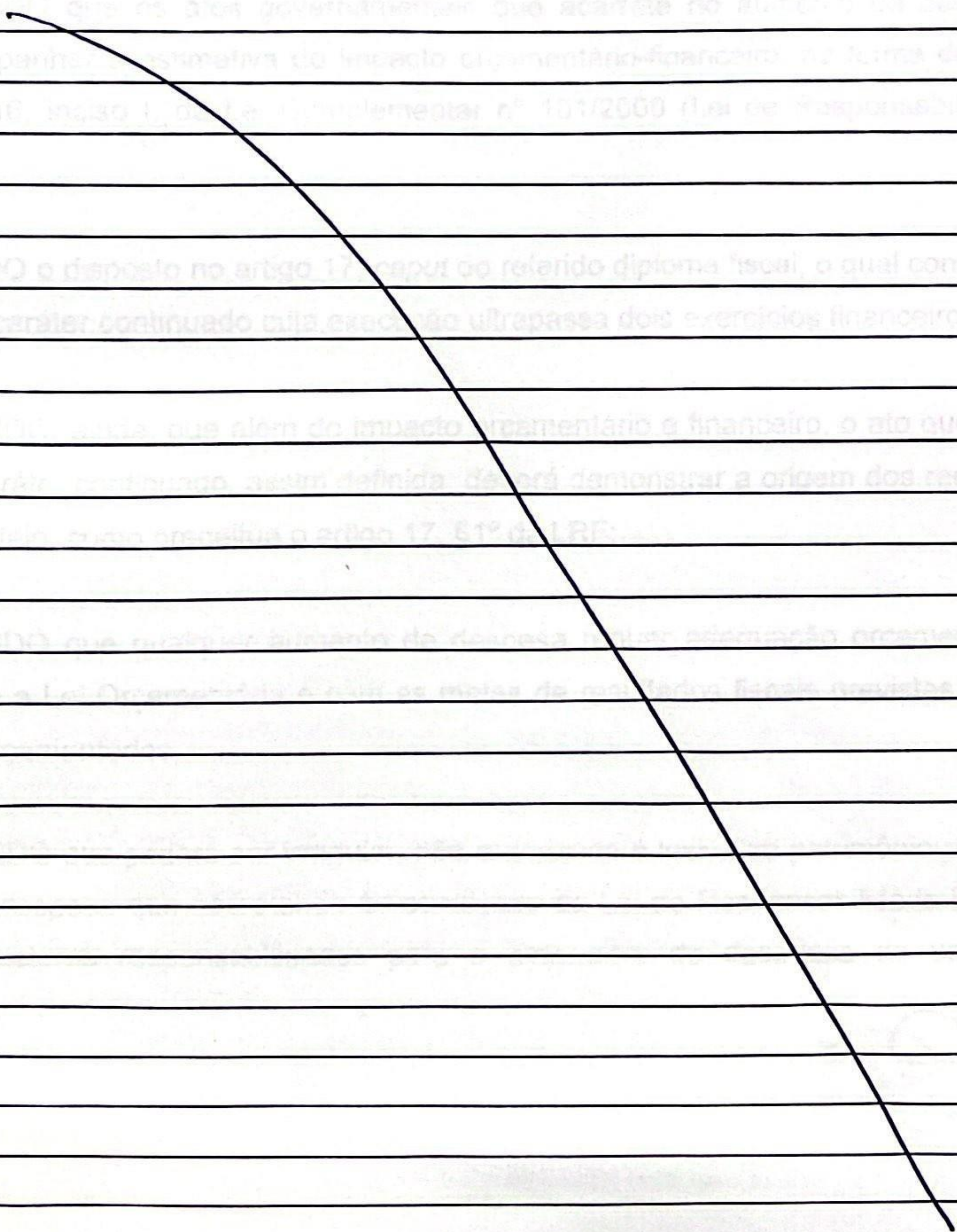
Claudia dos Santos Matto  
Gerente de Recursos Humanos  
PMVA



10/05/2024 – Ao Secretário de Finanças, segue processo nº 2053/2024 REFERENTE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL (04 – SERVIDORES) E FISCAL AMBIENTAL (02 – SERVIDORES), CONFORME OF/SEMMA/Nº 110/2024, PROTOCOLO Nº 2053/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.



Paulo Sérgio Sartori de Oliveira  
Contador CRC-ES 009056/O-7



13 A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 013/2024**  
**(Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

DISPÕE SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL (04 – SERVIDORES) E FISCAL AMBIENTAL (02 – SERVIDORES), CONFORME OF/SEMMA/Nº 110/2024, PROTOCOLO Nº 2053/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

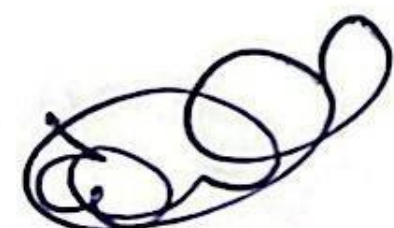
CONSIDERANDO que os atos governamentais que acarrete no aumento de despesa deverão acompanhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERADO o disposto no artigo 17, *caput* do referido diploma fiscal, o qual conceitua a despesa de caráter continuado cuja execução ultrapassa dois exercícios financeiros;

CONSIDERANDO, ainda, que além do impacto orçamentário e financeiro, o ato que criar despesa de caráter continuado, assim definida, deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, como preceitua o artigo 17, §1º da LRF;

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

 A

1



147

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 169 da Constituição Federal que impõe a observância dos limites e percentuais de gasto com o pessoal pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o município de Vargem Alta, atualmente, está com o limite de gasto com pessoal em **43,38%**, abaixo, portanto, do limite prudencial estabelecido na legislação que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro visa atender o disposto na Constituição Federal, art. 169 e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17, no que se refere à expansão, criação, aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, bem como as despesas decorrentes de lei que fixe para o ente um caráter contínuo e obrigatório, respectivamente.

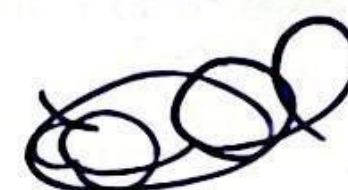

Primeiramente, necessário consignar que os valores auferidos foram encaminhados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário com as verbas que o integra, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Vargem Alta/ES.

O custo patronal para os cargos efetivos, contribuição obrigatória para o RPPS, está estimado em 19,88% e o custo suplementar 22,70%.

Com base nos valores informados pelo setor de Recursos Humanos, estima-se que as alterações propostas irão gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente **R\$ 109.877,83 (Cento e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)** calculados com base no salário mensal de **abril de 2024** de cada cargo (efetivo, comissionado e agentes políticos) existente na estrutura.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput* – *in verbis*:

 2 



15  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Para o Exercício de 2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$ 109.214.518,71 (cento e nove milhões, duzentos e quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos)** e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de **R\$ 49.469.761,43 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)**, já incluso o valor proporcional de **R\$ 73.251,89 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, calculados nos meses de maio a dezembro/2024, resultando em um percentual de gasto com pessoal para o ano de **2024 de 45,30%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o Exercício de 2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$ 120.135.970,59** e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de **R\$ 59.139.474,84** resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2025 de 49,23%**, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o Exercício de 2026**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de **R\$ 134.552.287,06** e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na





16A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2023, poderá atingir o montante de R\$ 70.375.975,06 resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2026 de 52,30%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2024</b>	<b>109.214.518,71</b>	<b>49.469.761,43</b>	<b>45,30</b>
<b>2025</b>	<b>120.135.970,59</b>	<b>50.139.474,84</b>	<b>49,23</b>
<b>2026</b>	<b>134.552.287,06</b>	<b>70.375.975,06</b>	<b>52,30</b>

Salienta que, em todas as projeções foi considerado uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de um crescimento conservador da folha de pagamento, bem como o que dispõe o artigo 17 da referida Lei.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando em tese, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

A título de exemplo, demonstra a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL</b>	
<b>IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>	
<b>Descrição</b>	
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Remuneração dos Investimentos RPPS do Servidor	
Royalties Federal	
Transferências do FNDE	
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	
Royalties Estadual	

4

7





114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

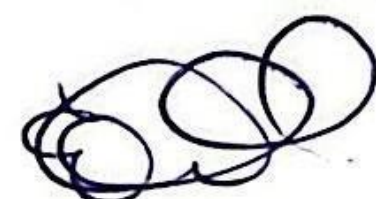

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão de arrecadação para o Exercício de 2024, comportar a despesa de caráter continuado que é o reajuste salarial proposto, importante que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento.

Dessa forma, as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida e não pode ser utilizada para pagamento da folha de pessoal, devendo se atentar as projeções futuras de pagamento quando da execução do reajuste proposto, aplicando, se for o caso, de instrumentos próprios e legais para diminuir a despesa em um cenário de dificuldade financeira do Município.

O Município de Vargem Alta com alteração pretendida prevê índice de gasto com pessoal de **45,30%** em relação à Receita Corrente Líquida em **março de 2024** e a projeção de crescimento, estando abaixo do limite Prudencial que é de 51,30% e ao limite de alerta 48,60%, sendo possível, diante das projeções, o reajuste proposto. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Salientamos que as projeções foram feitas com base na evolução identificada nos anos anteriores, utilizando números conservadores, foi considerado também um aumento expressivo da despesa, prevendo possíveis variáveis não listadas.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto do estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Vargem Alta – ES, para o exercício de 2024, 2025 e 2026, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que

 5 



18  
+

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

apesar de integrar a receita corrente líquida, utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal, não podem ser utilizados para efetuar a despesa.

Ademais, os próprios instrumentos de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) direcionam o gestor a adotar medidas saneadoras em caso de diminuição da receita, todavia o cenário de arrecadação, a projeção de arrecadação e demais viabilidades legais favorecem e permitem a prática do ato para promover o reajuste salarial dos servidores no patamar estabelecido.

Por fim, a arrecadação municipal, deverá ser periodicamente acompanhada para constante análise dos valores, e cumprimento dos limites.

Vargem Alta/ES, 10 de maio de 2024.



**Emerson Cereza Souza**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**Paulo Sérgio Sartori de Oliveira**  
**Contador Municipal**



19  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Prefeito do Município de Vargem Alta/ES, DECLARO para os devidos fins, conforme disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, por não ultrapassar o limite para emissão de alerta de gasto com pessoal estabelecido no art. 59 da LRF que é de 48,60%, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Vargem Alta/ES, 10 de maio de 2024.

  
Elieser Rabello  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MARÇO DE 2024**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	3.927.931,41	4.156.856,42	4.031.933,78	4.041.877,71	4.082.848,05	4.139.622,83	4.139.179,29	5.753.141,13	5.756.109,41	3.597.389,48	4.022.070,20	4.115.157,46	51.766.966,71
Pessoal Ativo	3.475.020,73	3.695.705,16	3.561.930,69	3.573.129,78	3.596.355,02	3.644.263,18	3.643.269,62	4.773.438,05	5.237.963,82	3.068.662,38	3.489.483,64	3.565.332,74	43.326.534,81
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.715.002,95	2.890.563,72	2.787.035,25	2.790.716,22	2.810.330,87	2.835.608,30	2.850.423,58	3.872.774,20	4.216.952,71	2.483.539,68	2.860.243,75	2.914.884,26	36.028.075,49
Obrigações Patronais	760.017,78	805.141,44	774.895,44	782.413,56	786.024,15	808.654,88	792.846,04	902.663,85	1.021.011,11	585.122,70	629.239,89	650.448,48	9.298.479,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	452.910,68	461.151,26	470.003,09	471.697,93	486.493,03	495.359,67	495.909,67	977.703,10	518.145,79	528.626,30	512.586,66	549.824,72	6.440.411,90
Aposentadorias, Reserva e Reformas	392.791,19	400.683,47	403.145,83	411.230,14	426.025,24	434.891,88	434.891,88	857.244,01	455.304,73	462.093,90	466.054,26	482.935,56	5.627.292,09
Pensões	60.119,49	60.467,79	66.857,26	60.467,79	60.467,79	60.467,79	61.017,79	120.439,09	62.841,06	66.532,40	66.889,16	66.889,16	813.119,81
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	532.818,54	568.194,00	518.544,84	513.267,76	546.997,41	517.100,31	540.065,34	993.836,00	427.282,40	702.167,02	716.361,43	708.364,81	7.284.909,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedu	79.907,86	107.042,74	48.541,75	41.569,83	60.504,38	21.740,64	44.155,67	16.122,90	425.302,28	47.189,58	34.227,51	41.424,44	967.729,58
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	1.900,12	17.101,08
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		459.251,14	468.102,97	469.797,81	484.592,91	493.459,55	494.009,55	975.802,98		526.726,18	530.686,54	547.924,60	5.901.364,79
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recur										109.165,18	114.040,59	102.870,08	326.075,85
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de E										19.086,08	37.406,79	16.145,69	72.638,56
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	451.010,56												
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	3.395.112,87	3.588.662,42	3.513.388,94	3.531.559,95	3.535.850,64	3.622.522,54	3.599.113,95	4.759.315,15	5.328.907,21	2.895.121,66	3.305.709,87	3.406.797,65	44.482.056,85

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)		104.679.154,63		210.912,61	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)				1.920.384,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)					
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais					
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>		102.547.859,02		44.482.056,85	43,38
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>		55.375.843,33		52.607.051,16	54,00
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>		52.607.051,16		49.838.259,00	51,30
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>					
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>					

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Finanças, Emissão: 09/05/2024, às 14:32:53



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 34003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20  
A